AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 04 / 06 / 2025
RESPONSÁVEL

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 04/06/2025
Assinatura do Responsável

DECRETO Nº 3.001, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Rio Bananal.

TÍTULO
DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação e planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes ao Meio Ambiente, a saber:

I - A implementação da política municipal de meio ambiente, municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas estadual e nacional;

II - A criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios, e/ou existentes no município;

III - A promoção de campanhas educativas junto ao comércio, á indústria, ás entidades de classe, igrejas, escolas, clubes de serviço e demais organizações comunitárias em assuntos de proteção da flora e da fauna;

IV - A elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;

V - A promoção de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;

VI - A orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgão de saúde municipal, estadual e federal;

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

VII - A fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;
VIII - A emissão de pareceres quanto á localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
IX - O incentivo à criação e à conservação de áreas verdes, reservas biológicas, parques e demais formas de reservas, visando preservar, conservar e melhorar ecossistemas naturais ameaçados em articulação com as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos;
X - A fiscalização e o controle das fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
XI - A realização de estudos e projetos com vistas à recuperação de recursos naturais afetados por processos poluidores e predatórios e á qualidade ambiental;
XII - A aprovação de projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução;
XIII - A aplicação do poder de polícia nos casos de infração de legislação ambiental;
XIV - A formação de mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais no município;
XV - A execução de outras atividades correlatas.
Parágrafo único - É facultado Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA desempenhar suas atividades, mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, tem área de ação em todo o território municipal.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4°. O patrimônio do Instituto Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA será constituído de:
I - Bens móveis e imóveis doados pelo Governos Federais, Estaduais e Municipais;
II - Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III - Bens e direitos oriundos da execução de convênios, acordos, ajustes e congêneres;
IV - Bens móveis e imóveis adquiridos;

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

V - Todos os bens móveis, imóveis, semoventes, instalações e equipamentos destinados pela Prefeitura.

Art. 5°. Constituir-se-ão recursos financeiros Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA:

I - Dotação orçamentária financeira anual consignada em Lei Orçamentária do Município de Rio Bananal;

II - Transferência e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estado e Municípios, Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Empresa Pública;

III - Recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas de sua competência;

IV - Recursos de capital, recursos resultantes da conversão em espécie de bens e direitos e recursos provenientes de aplicações financeiras;

V - Recursos provenientes de convênio, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e/ou privadas nacionais ou estrangeiras;

VI - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VII - Rendas eventuais, inclusive de prestação de serviços, da elaboração ou controle de projetos, do fornecimento de produtos a terceiros e outras receitas operacionais compatíveis com as finalidades, atribuições e atividades da instituição;

VIII - Recursos de operações de crédito, decorrentes de empréstimos e financiamentos;

IX - Recursos provenientes de tarifas, taxas e multas;

X - Rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6°. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, é a seguinte:

I - Nível de Direção Superior:

a) Secretário Municipal de Meio Ambiente.

II - Nível de Assessoramento:

a) Assessoria Técnica.

III - Nível de Execução Programática:

a) Seção de Licenciamento;

b) Seção de Unidades de Conservação;

c) Seção de Recursos Hídricos e Solos;

d) Seção de Fiscalização Ambiental;

e) Seção de Bem-estar Animal; e
f) Seção de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS OCUPANTES DA POSIÇÃO DE CHEFIA

SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 7°. São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente a direção, supervisão e a orientação da ação executiva e da gestão administrativa, financeira e patrimonial da SEMMA, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional e especificamente:

I - Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores devidamente qualificados com poderes "ad judicia" ou "ad negotia";

II - Zelar pelo cumprimento do presente regulamento por parte de todos os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, praticando os atos necessários à supervisão e à gestão do patrimônio;

III - Elaborar e difundir regularmente, informações atualizadas sobre os planos e realizações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

IV - Executar o planejamento geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

V - Dirigir e exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a execução e o cumprimento dos programas de trabalho;

VI - Promover a compra de materiais e aparelhagem de acordo com as normas legais que disciplinam o assunto;

VII - Assinar os contratos de serviços, obras e aquisição para implementação das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

VIII - Designar os servidores para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas;

IX - Estabelecer normas que assegurem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, perfeita execução de trabalho;

X - Assinar convênios, contratos e ajustes relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

XI - Solicitar servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, para prestar serviços a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

XII - Delegar competência para autorizar empenho, aprovar prestação de contas e atestar assinatura de folhas de presença e outras, quando julgar conveniente; e
XIII - Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, explícita ou implicitamente, pela legislação relativa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o Secretário será substituído pelo Assessor Técnico.

SEÇÃO II
DO ASSESSOR TÉCNICO

Art. 8º. São atribuições do Assessor Técnico:
I - Assistência administrativa abrangente no desenvolvimento das atribuições e compromissos oficiais do Secretário Municipal;
II - Coordenação da agenda e o acompanhamento de despachos do Secretário Municipal;
III - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, explícita ou implicitamente, pela legislação relativa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
IV - Coordenar, executar e avaliar as atividades desenvolvidas pela sua assessoria;
V - Promover o desenvolvimento profissional de seus funcionários;
VI - Fazer cumprir ao nível de sua competência as diretrizes do órgão, tendo em vista o alcance dos objetivos, com qualidade e produtividade;
VII - Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades de natureza técnica inerentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
VIII - Propor convênios no âmbito de sua competência;
IX - Coordenar a elaboração de relatórios de atividades técnicas;
X - Analisar projetos de natureza técnica submetidos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
XI - Estudar e propor à secretaria medidas que possam contribuir para plena consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
XII - Substituir o Secretário em seus impedimentos, sempre que designado por este; e
XIII - Representar o Secretário quando designado para este fim.

CAPÍTULO V
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 9º. São atribuições dos Servidores:

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

I - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, explícita ou implicitamente, pelo seu cargo e/ou pela legislação relativa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, submetendo à apreciação e deliberação do prefeito.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901